



## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 1/26

Data Revisão: 15/08/2022

Data Publicação: 16/08/2022

*"Material de Uso Exclusivo da Latitude Logística Portuária S.A."*

### SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS DO TERMINAL - REQUISITOS MÍNIMOS.....	3
1. Descrição das Instalações do Terminal.....	3
Inspeções no Terminal .....	4
1.1. Capacidade Operacional da tancagem dos Produtos Movimentados, incluindo suas características e arranjo.....	5
Tanques de Armazenamento .....	5
Prazo Máximo de Armazenagem (Tancagem) por Produto .....	6
2. ASPECTOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS MOVIMENTADOS .....	6
2.1 Especificação - requisitos de qualidade - para aceitação de produtos.....	6
2.2 Regras Quanto ao Princípio da Fungibilidade.....	6
2.3 Amostragem, Segregação de Produtos e Garantias da Qualidade.....	7
3. MODOS DE TRANSPORTE PARA CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS.....	7
3.1. Condições Mínimas requeridas a embarcações e veículos para operação.....	7
Recepção e Entrega – Carga e Descarga de Caminhões-Tanque .....	7
Recepção – Descarga de Navios.....	7
Instalações de Abastecimento de Combustível, Lubrificantes e Água. ....	9
Sistemas Para Combate a Incêndios e Segurança .....	9
4. SERVIÇOS PADRONIZADOS DO TERMINAL.....	10
5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES OU ESPECIAIS .....	10
6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS .....	10
6.1 Formas de Medição e Controle.....	10
6.2 Critérios para remuneração e utilização de lastro de produtos.....	10
6.3. Procedimentos Relativos a Contaminações, perdas e sobras.....	11



## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 2/26

Data Revisão: 15/08/2022

Data Publicação: 16/08/2022

*"Material de Uso Exclusivo da Latitude Logística Portuária S.A."*

Instalações de Lastro e Deslastro .....	11
6.4. Procedimentos relativos a interfaces geradas em polidutos interligados ao terminal. ....	11
7. OBRIGAÇÕES E REONSABILIDADES DO OPERADOR.....	12
8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARREGADOR .....	14
9. CONDIÇÕES PARA PROTESTOS (RECLAMAÇÕES), ACORDOS E TEMPO DE ATENDIMENTO.....	17
10. REGRAS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	17
11. TAXAS, ENCARGOS, IMPOSTOS .....	17
12. SEGUROS E GARANTIAS FINANCEIRAS.....	18
13. REGRAS PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, NEGATIVA DE ACESSO E CONTESTAÇÃO À NEGATIVA DE ACESSO INCLUINDO A DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÕES E PRAZOS PARA AS DEMAIS MANIFESTAÇÕES .....	19
13.1. Solicitação de serviço: descrição das informações necessárias e dos meios aceitos pelo operador, para que o carregador registre sua solicitação de serviço.....	19
Solicitação de Serviços contratados pelo Carregador .....	19
Solicitação de visita ou inspeção no Terminal pelo Carregador .....	20
13.2. Modelo de formulário, a ser emitido pelo operador, em caso de negativa de acesso.....	20
14. REGRAS PARA QUE O CARREGADOR CEDA A TERCEIRO INTERESSADO SUA CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO CONTRATADA .....	20
15. METODOLOGIA E CRITÉRIOS ISONÔMICOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO .....	21
16. VÍNCULOS OPERACIONAIS: INDICAR SERVIÇOS PRESTADOS POR OUTROS OPERADORES, LOGÍSTICOS OU PORTUÁRIOS, NECESSÁRIOS À MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS NO TERMINAL. LISTAR AS EMPRESAS, OS RESPECTIVOS SITES NA INTERNET E OS SERVIÇOS PRESTADOS.....	22
17. REQUISITOS PARA A CONEXÃO DUTOVIÁRIA .....	23
17.1. Normas de segurança aplicáveis.....	23
Veículos.....	23
Embarcações .....	23



## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 3/26

Data Revisão: 15/08/2022

Data Publicação: 16/08/2022

*"Material de Uso Exclusivo da Latitude Logística Portuária S.A."*

Principal Acesso.....	23
Restrições do cais.....	24
Hidrologia e Meteorologia.....	24
Controle Portuário .....	24
17.2. Relação da documentação a ser apresentada pelo interessado .....	23
18. PROCEDIMENTOS E NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, SEGURANÇA E OPERAÇÃO .....	25
19. ÉTICA E COMPLIANCE .....	25
20. ABREVIACÕES E DEFINIÇÕES .....	25

## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS DO TERMINAL - REQUISITOS MÍNIMOS

### 1. Descrição das Instalações do Terminal

A LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S/A se encarregará de fornecer armazenagem e movimentação para o produto listado no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO ao cliente. A menos que acordado de forma diferente e por escrito entre as partes, a LATITUDE movimentará o produto com instalações, incluindo tanques, tubulações, bombas, válvulas e acessórios, normalmente em aço carbono, usualmente requeridas para armazenamento e movimentação de produtos líquidos a granel.

A recepção do produto pela LATITUDE se dará através do recebimento de navios previamente indicados pelo cliente, caminhões tanque e transferências dutoviárias, que deverão ser descarregados/carregados nas instalações da LATITUDE.

A armazenagem se dará pela guarda rotativa do produto nos tanques acima referidos e a entrega por carregamento de caminhão tanque e transferência dutoviária, nos regimes de importação, exportação e cabotagem, indicado e nomeado pelo cliente, no Porto de Miramar – Belém/PA.

	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL</b>
	<b>Código:</b> CGST-0001 <b>Revisão:</b> 01 <b>Página:</b> 4/26
	<b>Data Revisão:</b> 15/08/2022
	<b>Data Publicação:</b> 16/08/2022
	<i>"Material de Uso Exclusivo da <u>Latitude Logística Portuária S.A.</u>"</i>

Se o cliente, por alguma razão, considerar necessária a utilização de equipamentos adicionais ou especiais ou a realização de qualquer modificação nas instalações existentes da LATITUDE para armazenagem do Produto, o cliente deverá requerer tais especificações por escrito, via e-mail, destinado ao setor comercial do Terminal, com prazo mínimo de 30 dias para que a LATITUDE possa avaliar e, entendendo pertinente e possível, atender tais solicitações mediante pagamento das contrapartidas cabíveis em decorrência dos custos adicionais envolvidos. Solicitações adicionais estão sujeitas à adequação com as normas reguladoras da ANTAQ e da Autoridade Portuária, devendo, quando assim previsto, ser autorizadas por esses órgãos.

Exceto se previamente acordado por escrito entre as Partes, a LATITUDE não será responsável por qualquer perda ou dano ao Produto causado pelos equipamentos ou modificações solicitadas pelo cliente, nem por quaisquer atrasos ocorridos em razão das instalações dos equipamentos e/ou modificações. Todas as instalações, modificações e equipamentos provenientes de tais solicitações serão feitas a expensas do cliente.

Todas as instalações, equipamentos e/ou modificações solicitadas pelo cliente passarão a ser de propriedade exclusiva da LATITUDE, sem nenhum direito de compensação, reembolso e/ou qualquer outro ajuste pela LATITUDE em benefício do cliente, exceto se de outra forma for previamente especificado e acordado entre as partes.

No momento do início da prestação dos serviços operacionais, a LATITUDE será responsável por garantir que os tanques de armazenagem, bombas, válvulas, linhas de cais e outros acessórios, estejam limpos e isentos de impurezas, de forma a atender as recomendações gerais do cliente para o recebimento e movimentação do Produto.

### **Inspeções no Terminal**

Previamente a cada operação de armazenagem, caso haja interesse do cliente, os tanques, tubulações e equipamentos da LATITUDE serão colocados à disposição para serem inspecionados pelo cliente ou por firma inspetora independente que atuará como preposta e representante do cliente, mediante prévio agendamento e desde que as vistorias não causem embaraços à continuidade das operações realizadas, restritas tais inspeções ao objeto contratado pelo Carregador junto ao Operador e ao cumprimento dos procedimentos operacionais, administrativos e de segurança da LATITUDE.



## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 5/26

Data Revisão: 15/08/2022

Data Publicação: 16/08/2022

*"Material de Uso Exclusivo da Latitude Logística Portuária S.A."*

No caso de inspeções feitas pelo cliente ou inspetora por ela nomeada, encontrar situações que possam causar a reprovação de alguma instalação designada, o cliente ou inspetora por ela eleita deverá comunicar tal fato imediatamente à LATITUDE por e-mail e em atenção ao Responsável Operacional do Terminal, de forma que a LATITUDE avalie a pertinência dos apontamentos realizados e, se for o caso, adote as ações corretivas em menor tempo possível para garantir a normalidade das instalações e o recebimento dos produtos.

O cliente, através de representante por ele designado por escrito, tem o direito de visitar as instalações da LATITUDE para verificar a operação e estado de conservação do Produto, bem como checar todas as instalações e controles do Terminal diretamente relacionados com as operações e serviços objetos do presente contrato, desde que previamente agendado e observado os horários normais de funcionamento e expediente comercial do Terminal.

### 1.1. Capacidade Operacional da tancagem dos Produtos Movimentados, incluindo suas características e arranjo.

#### Tanques de Armazenamento

A LATITUDE possui 09 tanques de armazenamento, cuja configuração pode ser encontrada na tabela abaixo. O manuseio, armazenamento e a preservação dos produtos oriundos dos processos operacionais navios→tanques e caminhões-tanque→tanques, são feitos de forma a assegurar os padrões de segurança e de qualidade, quantitativas e qualitativas, garantindo sua integridade, conforme padrões contratados.

SPE	ÁREA	TANQUE	PRODUTO ATUAL	VOLUME OPERACIONAL (m <sup>3</sup> )	LASTRO (m <sup>3</sup> )	CLASSES
LATITUDE	03	09	ODMAR	1138	61	Classes I, II e III
LATITUDE	03	10	ODMAR	1161	68	Classes I, II e III
LATITUDE	03	11	GASOLINA	3070	346	Classes I, II e III
LATITUDE	03	12	ODMAR	1310	61	Classes I, II e III
LATITUDE	02	30	S10 A	3407	159	Classes I, II e III
LATITUDE	02	31	S10 A	447	34	Classes I, II e III
LATITUDE	02	32	S500 A	2426	123	Classes I, II e III
LATITUDE	02	33	BIODIESEL	541	16	Classes I, II e III



## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 6/26

Data Revisão: 15/08/2022

Data Publicação: 16/08/2022

*"Material de Uso Exclusivo da Latitude Logística Portuária S.A."*

LATITUDE	02	40	S10 A	1719	88	Classes I, II e III
----------	----	----	-------	------	----	---------------------

### Prazo Máximo de Armazenagem (Tancagem) por Produto

O prazo máximo da Armazenagem será de até 30 (trinta) dias, exceto se previsto de forma distinta em Contrato à luz das particularidades envolvidas e desde que não haja comprometimento ao atendimento dos demais carregadores.

## 2. ASPECTOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS MOVIMENTADOS

### 2.1 Especificação - requisitos de qualidade - para aceitação de produtos

Poderão ser recusados pelo Operador produtos que não atendam às condições operacionais, exigências técnicas ou sejam entregues fora de especificação (admitida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP) ou contaminados ou em situação documental irregular para serem armazenados nas instalações da LATITUDE. Também não serão aceitos Produtos que não possam ser armazenados no Terminal à luz do disposto nas suas licenças e autorizações ou com especificação diversa daquela prevista no Contrato de Movimentação e Armazenagem.

Cabe ao Carregador garantir que os produtos a serem armazenados atendam as especificações fornecidas e previamente aceitas pela contratada, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, gravames, pendências ou encargos de qualquer natureza, acompanhados da documentação legal pertinente. É, também, de responsabilidade do Carregador assegurar a qualidade e quantidade dos Produtos no momento da sua entrega no Terminal e no momento imediatamente subsequente ao do seu carregamento e conseqüente retirada das instalações do Terminal.

### 2.2 Regras Quanto ao Princípio da Fungibilidade

As instalações do Terminal não serão utilizadas para atendimento exclusivo do Carregador, que deverá aceitar, pelo princípio da fungibilidade, eventuais variações das especificações dos Produtos, desde que estas se mantenham dentro dos limites das especificações ajustadas em Contrato ou

	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL</b>
	Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 7/26
	Data Revisão: 15/08/2022
	Data Publicação: 16/08/2022
	<i>"Material de Uso Exclusivo da <u>Latitude Logística Portuária S.A.</u>"</i>

dentro dos limites das especificações ANP. O Carregador deverá aceitar a substituição dos Produtos movimentados por outros Produtos ou mistura de Produtos da mesma espécie, qualidade e quantidade, desde que atendidos os Limites de Especificação ajustados em Contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

### **2.3 Amostragem, Segregação de Produtos e Garantias da Qualidade**

Todas as regras quanto à amostragem de produtos encontram-se descritas em procedimentos operacionais internos do terminal.

## **3. MODOS DE TRANSPORTE PARA CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS**

### **3.1. Condições Mínimas requeridas a embarcações e veículos para operação no terminal.**

O Terminal adotará, em suas operações, os seus procedimentos operacionais internos e observará rigorosamente o disposto na legislação vigente.

#### **Recepção e Entrega – Carga e Descarga de Caminhões-Tanque**

A Plataforma de Carregamento do Terminal da LATITUDE, localizada na área 03, é composta de uma ilha e uma baía e é exclusiva para óleo diesel marítimo.

O Terminal também dispõe de uma ilha para descarga, localizada na área 02, para S10 A, S500 A e B100.

O equipamento utilizado para recebimento de caminhão-tanque no terminal LATITUDE é o padrão “completa-retira”, através de bomba industrial.

#### **Recepção – Descarga de Navios**

A LATITUDE possui 04 tubulações conectadas ao píer, com diâmetros de 8 polegadas, com vazão máxima de 460 m<sup>3</sup>/h cada.

Seguimos a resolução 881/2022:



## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 8/26

Data Revisão: 15/08/2022

Data Publicação: 16/08/2022

*"Material de Uso Exclusivo da Latitude Logística Portuária S.A."*

Art. 29. O operador fica obrigado a permitir a conexão dutoviária do terminal com instalações de terceiros interessados.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, devem ser respeitados:

I - os contratos vigentes;

II - as normas do setor portuário;

III - as CGST; e

IV - as normas de segurança, conforme padrões definidos nas CGST, em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas da indústria.

§ 2º As partes devem pactuar a forma da remuneração aplicável à conexão de que trata o caput.

§ 3º A realização da conexão será formalizada por meio de contrato, o qual deverá considerar as seguintes provisões, salvo acordo diverso estabelecido entre o terceiro interessado e o operador:

I - caberá ao operador providenciar:

a) a alteração das autorizações concedidas pelos órgãos competentes para permitir a conexão requerida pelo terceiro interessado;

b) a execução ou a contratação dos serviços de engenharia para projeto e construção da conexão; e

c) a aquisição de todo o material a ser utilizado na conexão;

II - caberá ao terceiro interessado arcar com todos os custos que o operador incorrer, sejam eles próprios ou decorrentes da contratação com terceiros, para a construção da conexão, incluindo aqueles decorrentes das atividades mencionadas no inciso I;

III - caberá ao terceiro interessado providenciar, antecipadamente, os recursos financeiros necessários para que o operador realize a conexão pretendida;

IV - caberá ao operador a operação e manutenção da conexão, devendo o terceiro interessado pactuar com o operador remuneração específica para estes serviços; e

V - a conexão será parte dos ativos do titular do terminal, não podendo o terceiro interessado reclamar qualquer direito patrimonial sobre a conexão.





## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 9/26

Data Revisão: 15/08/2022

Data Publicação: 16/08/2022

*"Material de Uso Exclusivo da Latitude Logística Portuária S.A."*

§ 4º O interessado em realizar a conexão a um terminal deverá comunicar à ANP sobre o projeto pretendido imediatamente após o início das tratativas com o operador.

§ 5º O operador terá, no máximo, noventa dias, contados a partir do recebimento das informações completas acerca do pedido, para se manifestar conclusivamente sobre a solicitação de conexão, devendo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 6º Caso o operador não acate integralmente a solicitação de conexão, na forma e no prazo previstos no § 5º, deverá emitir negativa de acesso, a qual deve seguir os procedimentos e requisitos previstos nos arts. 5º e 6º.

### **Instalações de Abastecimento de Combustível, Lubrificantes e Água.**

A LATITUDE não dispõe de recursos para fornecimento de combustível, lubrificante e água para navios e caminhões, podendo o CLIENTE, no caso de navio, buscar entendimento com a Autoridade Portuária para fornecimento dos insumos acima.

### **Sistemas Para Combate a Incêndios e Segurança**

A Latitude adota as melhores práticas de segurança do mercado atendendo as normas regulamentadoras (NRs), aplicáveis a operação de um terminal de movimentação de combustíveis.

O sistema de combate a incêndio é composto por:

- 03 conjuntos moto-bomba diesel com captação de água da CDP;
- Rede de Hidrantes Duplos;
- Rede de Canhões Fixos;
- Sistema Fixo de Espuma;
- Extintores de PQS, CO2 e H2O;
- Mangueiras, esguichos etc.;
- Roupas de aproximação para brigadistas.



## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 10/26

Data Revisão: 15/08/2022

Data Publicação: 16/08/2022

*"Material de Uso Exclusivo da Latitude Logística Portuária S.A."*

### 4. SERVIÇOS PADRONIZADOS DO TERMINAL

Oferecemos opções de movimentações de combustíveis derivados de petróleo e biocombustíveis com procedimentos que permitem: celeridade, eficiência, qualidade e segurança das operações.

- Métodos atuais de operações:
- Recebimento de navios-tanque e balsas-tanque;
- Armazenagem e movimentação de granéis líquidos combustíveis;
- Expedição através de caminhões-tanque e
- Expedição através de dutos para outros terminais.

### 5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES OU ESPECIAIS

Além dos Serviços Padronizados, indicados na aba de preço de referência no site do Operador, a LATITUDE poderá prestar outros Serviços Adicionais, desde que acordados antecipadamente.

Os serviços complementares ou especiais, no momento a Latitude não possui serviços adicionais aos elencados neste item.

### 6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 6.1 Formas de Medição e Controle

Através dos volumes movimentados pelas distribuidoras, que tenham contrato de armazenagem com a LATITUDE, de forma proporcional pelos volumes existentes.

#### 6.2 Critério para remuneração e utilização de lastro de produtos

Todas as medições e controles realizados no terminal são descritos nos procedimentos operacionais internos do Terminal. São realizadas medições de tanque diariamente para controle do inventário e feitos fechamentos mensais.

Para o controle dos estoques, a quantidade a ser considerada entregue pelo Carregador será calculada pelo Operador considerando-se a quantidade bruta efetivamente recebida dos Produtos, deduzida da quantidade de água e impurezas eventualmente existentes.

	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL</b>
	Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 11/26
	Data Revisão: 15/08/2022
	Data Publicação: 16/08/2022
	<i>"Material de Uso Exclusivo da <u>Latitude Logística Portuária S.A.</u>"</i>

A apuração das perdas ocorrerá em periodicidade mensal e o Carregador será responsável pela indenização por falta superior ao percentual definido. Os Contratos de Movimentação e Armazenagem disporão sobre os percentuais de perdas operacionais admissíveis, que poderá prever variação de acordo com os produtos e instalações utilizadas para a operação.

### **6.3. Procedimentos Relativos a Contaminações, perdas e sobras**

É de responsabilidade do Carregador entregar os Produtos dentro das especificações legais vigentes, responsabilizando-se pela reparação integral devida ao Operador ou a terceiros por eventuais danos, como por exemplo, limpeza do tanque e contaminações, que seus produtos venham a causar nos combustíveis armazenados nos tanques de propriedade do Operador. Também será de responsabilidade do Carregador garantir a qualidade e quantidade dos Produtos no momento da sua entrega no Terminal e no momento imediatamente subsequente ao do seu carregamento e conseqüente retirada das instalações do Terminal. Por fim, o Carregador responderá pela contaminação causada pela armazenagem de Produto que tenha sido equivocadamente entregue ao Terminal, com preenchimento errôneo de documentação, inclusive em relação às responsabilidades de reparação e descontaminação de eventual dano, mantendo o Operador indene em relação a quaisquer obrigações ou sanções de órgãos ambientais.

Será de responsabilidade da LATITUDE assegurar a qualidade e especificações dos produtos disponibilizados pelo Carregador durante o período em que estejam armazenados nos tanques de propriedade do Operador.

A LATITUDE não será responsável, sob qualquer hipótese, por problemas ou alterações de qualidade do Produto recebido, dentro dos limites de atuação, causados por água, quantidade de inibidores ou marcadores, polimerização, envelhecimento, alteração, evaporação ou deterioração natural ou vício próprio do próprio produto, salvo quando comprovada sua culpa.

### **Instalações de Lastro e Deslastro**

Todo navio deve chegar ao Terminal com lastro suficiente para manter um *trim* apropriado e um calado seguro durante as manobras. Durante a transferência do produto o equilíbrio deve ser mantido, permanecendo o navio pronto a desatracar a qualquer momento.

	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL</b>
	Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 12/26
	Data Revisão: 15/08/2022
	Data Publicação: 16/08/2022
	<i>"Material de Uso Exclusivo da <u>Latitude Logística Portuária S.A.</u>"</i>

O Terminal não recebe lastro sujo, contaminado ou em desacordo com as especificações previstas na regulamentação aplicável.

O lastro é proporcional a quantidade movimentada por cada distribuidora, que tenha produto armazenado no terminal da Latitude.

#### **6.4. Procedimentos relativos a interfaces geradas em polidutos interligados ao terminal**

Os polidutos são administrados pela Companhia Docas do Pará (CDP), a custódia do produto passa a ser responsabilidade da Latitude quando o mesmo passa pela válvula de entrada do terminal.

### **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO OPERADOR**

O Operador será responsável, perante o Carregador por:

- (i) Receber e armazenar os Produtos de propriedade do Carregador;
- (ii) Recusar o recebimento de Produto que se encontre fora de especificação, contaminado, ou em situação documental irregular;
- (iii) Proceder à expedição dos Produtos, de forma a viabilizar o carregamento dos caminhões-tanque, navios-tanque e/ou balsas-tanque por parte do Carregador;
- (iv) Cumprir, em meio à execução dos Serviços, a Programação estabelecida e acordada com o Carregador;
- (v) Fornecer um relatório mensal ao Carregador, informando todos os dados acerca da movimentação de Produtos pelo Carregador no Terminal;
- (vi) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos Produtos armazenados em seu Terminal;
- (vii) Fiscalizar e orientar os representantes do Carregador em meio às operações de carga/descarga dos caminhões-tanque;



## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 13/26

Data Revisão: 15/08/2022

Data Publicação: 16/08/2022

*"Material de Uso Exclusivo da Latitude Logística Portuária S.A."*

- (viii) Prestar os Serviços em conformidade com as normas vigentes, nestas Condições Gerais de Serviços do Terminal (CGST) e demais normas internas, incluindo, mas não se limitando, àquelas de SMS (Segurança, Meio ambiente e Saúde) e aos procedimentos que visem à eficiência operacional;
- (ix) Realizar o armazenamento ou movimentação dos Produtos de acordo com os normativos editados pela ANP, Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), bem como demais regulamentações aplicáveis;
- (x) Realizar prevenção de incêndios, acidentes ou desastres na Área, de acordo com a legislação aplicável;
- (xi) Obter e manter em vigor todas as licenças, autorizações e/ou permissões exigidas por lei e pelos órgãos públicos competentes para a prestação dos Serviços;
- (xii) Recusar o carregamento ou descarga, em suas instalações, de veículos e/ou embarcações, apresentados pelo Carregador, em desconformidade com as normas aplicáveis e/ou cujo estado de conservação ou condições de segurança venham a causar riscos às instalações do terminal do Operador;
- (xiii) Acompanhar o processo de recebimento e expedição dos produtos, em suas várias modalidades, por intermédio de avaliações visuais e/ou análises físico-químicas, para averiguar e constatar se a qualidade dos produtos atende às especificações legais vigentes, recusando o recebimento de produtos cujas avaliações ou análises prévias demonstrem estar fora de especificação, ou serem passíveis de contaminar os já armazenados.
  - a. Os custos decorrentes destas avaliações/análises estarão incluídos no preço dos serviços de armazenagem.
  - b. O direito de o Operador avaliar e analisar a qualidade dos produtos não exime e/ou diminui a obrigação do Carregador.
- (xiv) Disponibilizar pessoal, próprio ou terceirizado, para a execução dos Serviços, respondendo exclusivamente pela observância de todas as disposições legais aplicáveis, inclusive pelos encargos correspondentes e por acidente de trabalho, em relação à guarda, manutenção, recepção, expedição e desembarque;



## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 14/26

Data Revisão: 15/08/2022

Data Publicação: 16/08/2022

*"Material de Uso Exclusivo da Latitude Logística Portuária S.A."*

- (xv) Providenciar seguro dos Produtos, conforme dispõe a legislação que regula as atividades de Armazéns Gerais, tendo por base o valor das Notas Fiscais de Remessa para Armazenagem fornecidas pelo Carregador;
- (xvi) Afastar, de imediato, qualquer pessoa, funcionário, preposto ou representante que esteja a serviço do Operador, que apresente conduta inapropriada, à luz do disposto neste Contrato, ou que venha a causar transtornos ao bom andamento dos trabalhos ou que venha a colocar em risco a qualidade dos Produtos;
- (xvii) Manter o Terminal e suas instalações em conformidade com as exigências e diretrizes estabelecidas no *International Oil Tanker and Terminal Safety Guide* ("ISGOTT") e demais normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando àquelas estabelecidas pela ANTAQ e ANP;
- (xviii) Disponibilizar a capacidade e prestar os Serviços para outras empresas pertencentes ao grupo econômico do Carregador, conforme condições existentes e após avaliação por demanda solicitada;
- (xix) Responsabilizar-se por quaisquer passivos ambientais decorrentes da exploração do Terminal, ocasionados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou quaisquer terceiros no âmbito da realização de operações de movimentação e armazenagem, isentando o Carregador de qualquer responsabilidade e o ressarcindo por eventuais custos porventura incorridos por esta, ressalvando as que o Carregador der causa;
- (xx) Proceder a medição do volume dos produtos movimentados, usando, preferencialmente, as instalações e equipamentos do Terminal, sempre devidamente calibrados, cabendo ao Carregador acatar tais medições. O Operador terá o direito, mas não a obrigação de acompanhar tais medições, sendo certo que a sua ausência não invalida os resultados apurados.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARREGADOR

O Carregador será responsável, perante o Operador por:

- (i) Respeitar e cumprir, por si próprio, por seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, inclusive condutores de veículos, as normas aplicáveis, inclusive



## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 15/26

Data Revisão: 15/08/2022

Data Publicação: 16/08/2022

*"Material de Uso Exclusivo da Latitude Logística Portuária S.A."*

os procedimentos internos do Operador, em vigor ou que venham a ser editados e informados ao Carregador;

- (ii) Entregar os Produtos dentro das especificações legais vigentes, responsabilizando-se pela reparação integral devida ao Operador ou a terceiros por eventuais danos, como por exemplo, limpeza do tanque e contaminações, que seus produtos venham a causar nos combustíveis armazenados nos tanques de propriedade do Operador;
- (iii) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos Produtos no momento da sua entrega no Terminal e no momento imediatamente subsequente ao do seu carregamento e consequente retirada das instalações do Terminal;
- (iv) Responder pela contaminação causada pela armazenagem de Produto que tenha sido equivocadamente entregue ao Terminal, com preenchimento errôneo de documentação;
- (v) Providenciar toda a documentação, incluindo, mas não se limitando àquela de natureza fiscal, que necessariamente deverá acompanhar os Produtos armazenados nas dependências do Terminal, responsabilizando-se por quaisquer penalidades, multas ou sanções impostas ao Operador;
- (vi) Afastar, de imediato, qualquer pessoa, funcionário, preposto ou motorista que esteja a serviço do Carregador, que apresente conduta inapropriada ou que venha a causar transtornos ao bom andamento dos trabalhos ou que venha a colocar em risco a segurança do terminal, local de execução do presente instrumento;
- (vii) Manter os veículos e/ou as embarcações envolvidos nas operações de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente acerca de transporte de cargas perigosas, e em perfeitas condições de tráfego e utilização nesse tipo de transporte, inclusive no que se refere às normas de segurança
- (viii) Assegurar que os veículos e as embarcações colocados à disposição para a realização do transporte objeto deste contrato estarão previamente cadastrados, inclusive os respectivos motoristas, junto ao Terminal, e com certificado de vistoria do órgão competente para o transporte de cargas perigosas.
  - a. Qualquer alteração dos veículos e motoristas cadastrados deverá ser comunicada previamente pelo Carregador e somente será realizada após concordância expressa do Operador.



## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 16/26


Data Revisão: 15/08/2022

Data Publicação: 16/08/2022

*"Material de Uso Exclusivo da Latitude Logística Portuária S.A."*

- (ix) Proceder à inspeção prévia dos caminhões-tanque e ao lacre dos veículos tão logo seja feito o carregamento dos Produtos, arcando, inclusive, com todas as despesas dele decorrentes. Além disso, o número dos lacres deverá constar no documento de Autorização de Carga;
- (x) Caso solicitado pelo Operador, comprovar que os veículos de carga que adentrarem à instalação possuam Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga (RNTRC), observado o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em normativos da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), podendo a CONTRATADA se recusar a recebê-los ou carregá-los na hipótese de ausência de comprovação;
- (xi) Responder pela administração dos caminhões-tanque e/ou das embarcações, não cabendo ao Operador quaisquer obrigações e responsabilidades, por pagamentos, irregularidades ou danos advindos do transporte dos produtos.
- (xii) Proceder ao descarregamento e carregamento de seus caminhões-tanque, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, sempre acatando eventuais normas internas e/ou determinações do Operador sobre tais procedimentos.
- (xiii) Responsabilizar-se e resguardar o Operador pelos impactos ambientais que possam advir das operações relacionadas ao uso, transporte e manuseio dos aditivos e corantes utilizados na aditivação dos produtos do Carregador;
- (xiv) Proceder à retirada completa dos produtos de sua propriedade dos tanques do Operador, em qualquer hipótese de redução de Volume e/ou Espaços, término ou rescisão do presente Contrato, dentro dos prazos previstos.
- (xv) Efetuar, nos prazos previstos neste Instrumento, o pagamento dos preços pactuados e, também, arcar com as taxas e tarifas de utilização do Porto, em conformidade com a tabela de Tarifa Portuária divulgada pela Autoridade Portuária, bem como os custos decorrentes da contratação de serviços de firma inspetora, despachante, custos aduaneiros e/ou estabelecidos por qualquer órgão ou entidade governamental, além de outros custos e taxas que venham a incidir sobre as operações.
- (xvi) Notificar o Operador, por escrito, sobre eventual reclamação em relação aos Produtos, após os Produtos terem sido retirados das Instalações, tão logo tenha ciência de um



	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL</b>
	Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 17/26
	Data Revisão: 15/08/2022
	Data Publicação: 16/08/2022
	<i>"Material de Uso Exclusivo da <u>Latitude Logística Portuária S.A.</u>"</i>

defeito (ou defeito suspeito) e em qualquer caso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da retirada dos Produtos.

## **9. CONDIÇÕES PARA PROTESTOS (RECLAMAÇÕES), ACORDOS E TEMPO DE ATENDIMENTO**

O Carregador terá o direito de notificar o Operador, por e-mail, sobre eventual reclamação em relação aos Produtos, após os Produtos terem sido retirados das Instalações, tão logo tenha ciência de um defeito (ou defeito suspeito) e em qualquer caso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da retirada dos Produtos.

O Operador deverá envidar seus melhores esforços com o objetivo de apurar e, se for o caso, resolver, com a maior brevidade possível, as reclamações recebidas dos Carregadores.

A LATITUDE deverá, ainda, a manter registro das providências adotadas para resolução das reclamações dos Carregadores, bem como o tempo decorrido entre a reclamação e a resolução do problema.


## **10. REGRAS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

A solução de conflitos seguirá as regras estabelecidas em contrato e, em não havendo, serão adotadas as regras de competência previstas em lei.

## **11. TAXAS, ENCARGOS, IMPOSTOS**

Os tributos e contribuições de qualquer espécie e tarifas portuárias, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato de Movimentação e Armazenagem ou de sua execução, serão acrescidos a todos os preços contratuais, conforme metodologia própria do tributo.

Todos os tributos e contribuições, de qualquer espécie, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte.

	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL</b>
	Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 18/26
	Data Revisão: 15/08/2022
	Data Publicação: 16/08/2022
<i>"Material de Uso Exclusivo da <u>Latitude Logística Portuária S.A.</u>"</i>	


## 12. SEGUROS E GARANTIAS FINANCEIRAS

É obrigação do Carregador:

- (i) Comprovar a contratação (direta ou de seus armadores contratados) a manutenção do Seguro de Responsabilidade Civil (*Protection and Indemnity - P&I*), incluindo cobertura para riscos de poluição, perdas ou danos a carga, perdas ou danos à propriedade de terceiros, além da cláusula de cobertura para remoção de destroços (Wreck Removal), quando aplicável;
- (ii) Contratar ou fazer com que o transportador rodoviário contrate Seguro de Transporte Nacional e Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), incluindo seguro que abarque o descarregamento e carregamento de seus caminhões-tanque para cobertura de danos ao Terminal e/ou ao Operador e suas eventuais subcontratadas;

Caberá ao Operador manter em vigor Seguro de Responsabilidade Civil para cobertura de danos aos Produtos (Riscos Operacionais onshore e offshore) e de Responsabilidade Civil Geral RCG), cobrindo desde o momento da sua entrega no Terminal até o momento do seu carregamento e consequente retirada das instalações do Terminal, conforme dispõe a Legislação Aplicável que regula as atividades de Armazéns Gerais.

Em decorrência de financiamentos contraídos pelo Operador, é possível que seja estabelecida, em contrato, previsão quanto à cessão fiduciária de direitos creditórios do Operador em face do Carregador decorrentes do Contrato de Movimentação e Armazenagem em benefício das instituições financeiras, sendo possível, para tanto, a constituição de trava de domicílio bancário.

	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL</b>
	Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 19/26
	Data Revisão: 15/08/2022
	Data Publicação: 16/08/2022
<i>"Material de Uso Exclusivo da <u>Latitude Logística Portuária S.A.</u>"</i>	

### **13. REGRAS PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, NEGATIVA DE ACESSO E CONTESTAÇÃO À NEGATIVA DE ACESSO INCLUINDO A DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÕES E PRAZOS PARA AS DEMAIS MANIFESTAÇÕES**

#### **13.1. Solicitação de serviço: descrição das informações necessárias e dos meios aceitos pelo operador, para que o carregador registre sua solicitação de serviço**

Os eventuais interessados na contratação de serviços do Operador deverão encaminhar sua solicitação ao contato comercial da LATITUDE pelo *e-mail* [comercial@latitudeportuaria.com.br](mailto:comercial@latitudeportuaria.com.br).

A solicitação de acesso deverá conter as seguintes informações: **(1)** descrição da operação pretendida; **(2)** produtos e volumes a serem movimentados; **(3)** prazo e data estimada para início das operações; **(4)** modal de entrega do produto, prazo da armazenagem e modal de retirada.

#### **Solicitação de Serviços contratados pelo Carregador**

Após a celebração de Contrato de Movimentação e Armazenagem, ficará o Carregador obrigado a elaborar, em observância aos requisitos estabelecidos no Programa de Movimentação do Operador, a Programação de carga e/ou descarga de Produtos e encaminhar ao Operador com antecedência mínima de:

- (i) 24 (vinte e quatro) horas em se tratando de carregamento/d Descarregamento de caminhões-tanque; e
- (ii) 7 (sete) dias em se tratando de carregamento/d Descarregamento de embarcações.

O Carregador poderá emitir ordens de entrega de seus produtos até o limite dos saldos que dispuser, respeitado o estabelecido nas Programações indicadas e os tempos de repouso necessários para movimentação dos Produtos.

Caso a recepção e/ou expedição pelo modal rodoviário seja realizada fora do horário normal, o serviço poderá ser faturado com acréscimo de até 40% (quarenta por cento) sobre o preço em vigor, relativo ao volume descarregado/carregado. Tal acréscimo não será aplicável caso os serviços venham a ser realizados fora do horário normal em decorrência de problemas operacionais de responsabilidade do

	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL</b>
	Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 20/26
	Data Revisão: 15/08/2022
	Data Publicação: 16/08/2022
<i>"Material de Uso Exclusivo da <u>Latitude Logística Portuária S.A.</u>"</i>	

Operador. Para efeito de controle de horário, este é computado a partir da entrada do caminhão-tanque no pátio interno de acesso à plataforma de carregamento e/ou descarga.

### **Solicitação de visita ou inspeção no Terminal pelo Carregador**

Será assegurado a todos os Carregadores o direito de realizar inspeção prévia de segurança por terceiros às instalações da Companhia.

Toda a visita formal a ser realizada pelo Carregador, de acordo com as condições gerais de serviço do terminal, deverá ser previamente agendada, mediante solicitação formal, via e-mail, da qual deverá constar o objetivo, motivo da solicitação e data sugerida, e apenas poderá ser realizada após aprovação pela administração do terminal.

### **13.2. Modelo de formulário, a ser emitido pelo operador, em caso de negativa de acesso**

Em caso de negativa de espaço, seja ela por indisponibilidade de espaço ou outro motivo, a LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA, emitirá formulário específico para formalizar a negativa.

## **14. REGRAS PARA QUE O CARREGADOR CEDA A TERCEIRO INTERESSADO SUA CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO CONTRATADA**

Com base nas informações disponibilizadas pelo interessado, o representante comercial do Operador deverá, em até 15 (quinze) dias úteis, avaliar **(1)** a compatibilidade da solicitação (produto, volume e prazo) à luz do disposto nestas Condições Gerais de Serviços do Terminal, licenças/autorizações do Terminal e eventuais limitações técnicas e operacionais existentes; e **(2)** a existência de capacidade disponível para atendimento imediato da solicitação do terceiro interessado.

Caso seja viável o atendimento imediato, será apresentada proposta de preço para a prestação dos serviços, que levará em consideração os valores máximos de referência e as particularidades da solicitação recebida. O aceite do terceiro interessado deverá ser formalizado por e-mail e, com isso, disponibilizada, pelo representante comercial do Operador a minuta padrão de Contrato de Movimentação e Armazenagem para formalização do negócio jurídico.

	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL</b>
	<b>Código:</b> CGST-0001 <b>Revisão:</b> 01 <b>Página:</b> 21/26
	<b>Data Revisão:</b> 15/08/2022
	<b>Data Publicação:</b> 16/08/2022
	<i>"Material de Uso Exclusivo da <u>Latitude Logística Portuária S.A.</u>"</i>

Na hipótese de não ser viável o atendimento imediato da solicitação, o Operador enviará seus melhores esforços para implementar ajustes operacionais possíveis para aumentar a capacidade dinâmica disponível (v.g. disponibilização de turno adicional de prestação de Serviços ou, se cabível, viabilidade de realização de novos investimentos), respeitando-se as programações realizadas, as licenças e autorizações do Terminal e as limitações técnicas e operacionais existentes. Neste caso, o terceiro interessado será informado a respeito do prazo necessário para a disponibilização de capacidade, preços e custos envolvidos e condições operacionais a serem observadas. O aceite do terceiro interessado deverá ser formalizado por e-mail e, com isso, disponibilizada, pelo representante comercial do Operador a minuta padrão de Contrato de Movimentação e Armazenagem para formalização do negócio jurídico.

Em qualquer caso, o representante comercial do Operador possui o dever de manter sob sigilo e estrita confidencialidade todas as informações comerciais encaminhadas pelo eventual terceiro interessado, sendo proibida a troca de informações sensíveis relativas a questões comerciais, de mercado e concorrenciais entre a Companhia e quaisquer terceiros, nos termos de sua Política de Integridade.

O contrato padronizado cópia em anexo, que define as regras para movimentação. Havendo espaço disponível, ele será ofertado ao mercado via site.

## **15. METODOLOGIA E CRITÉRIOS ISONÔMICOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO**

No caso de recebimento de Navios e Balsas a Latitude obedece a programação e janelas da Companhia Docas do Pará (CDP).

No caso dos despachos de produtos feito pela Latitude, isto é, bombeios, carregamento e recebimento de caminhão tanques, a Latitude adota o critério da proporcionalidade de produto existente no tanque por distribuidora proprietária, ou seja, com total isonomia, respeitando a ordem de pedidos VS proporcionalidade/disponibilidade de espaço contratado.

	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL</b>
	Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 22/26
	Data Revisão: 15/08/2022
	Data Publicação: 16/08/2022
	<i>"Material de Uso Exclusivo da <u>Latitude Logística Portuária S.A.</u>"</i>

## **16. VÍNCULOS OPERACIONAIS: INDICAR SERVIÇOS PRESTADOS POR OUTROS OPERADORES, LOGÍSTICOS OU PORTUÁRIOS, NECESSÁRIOS À MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS NO TERMINAL. LISTAR AS EMPRESAS, OS RESPECTIVOS SITES NA INTERNET E OS SERVIÇOS PRESTADOS**

A LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA, tem contrato de operações e manutenção - O&M do terminal com a empresa PETROLEO SABBÁ, onde os serviços prestados por este operador logísticos e portuários, necessários à movimentação de produtos no terminal, são:

- **Gerenciamento das instalações:** administração geral das instalações, envolvendo a administração de recursos operacionais, limpeza e conservação predial e industrial, vigilância com postos noturnos e serviços diurnos de portaria na Área;
- **Operação dos ativos:** armazenagem, bombeamento, carga e descarga rodoviária, controle de pátio e conferência de caminhões, coleta de amostras, medição, controle de estoques e movimentações, liberação de área e gerenciamento de resíduos da rotina das operações, acompanhamento das sobras e faltas, sistema para gerenciamento de estoques operacionais e controle de pátio;
- **Manutenção dos ativos:** disponibilização de mão-de-obra, para a realização de manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte em equipamentos e instalações nas especialidades de mecânica, elétrica, instrumentação, aferição de medidores e automação, incluindo pequenos retoques de pintura, para aquisição de materiais e serviços, visando a continuidade operacional;
- **Manutenção da faixa de duto:** inspeção e conservação da faixa de dutos;
- **Outros Serviços:** acompanhamento e fiscalização de serviços de análise laboratorial e emissão de certificados.

	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL</b>
	Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 23/26
	Data Revisão: 15/08/2022
	Data Publicação: 16/08/2022
	<i>"Material de Uso Exclusivo da <u>Latitude Logística Portuária S.A.</u>"</i>

## 17. REQUISITOS PARA A CONEXÃO DUTOVIÁRIA

### 17.1. Normas de segurança aplicáveis

#### Veículos

A LATITUDE não realizará qualquer operação de carga e/ou descarga em veículos que não atendam a todos os requisitos técnicos e de segurança determinados pela legislação que regula esse tipo de transporte.

Horários para Operações Rodoviárias na área III:

- Segunda a Sexta-feira: 07:30 h às 19:00 h
- Sábado: 07:30 h às 13:00 h

#### Embarcações

Para operação de navios a LATITUDE opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

Independentemente de se tratar de veículo ou embarcação, o Operador poderá recusar-se a realizar operações de carga e descarga com produtos em embarcações ou veículos de transporte que não atendam a todos os requisitos técnicos e de segurança, conforme estabelecido na legislação que regula o respectivo tipo de transporte e nestas Condições Gerais de Serviço. Além disso, não será permitida a saída de veículos carregados que apresentem evidência de qualquer tipo de vazamento, problema de vedação ou evidência de problema mecânico.


#### Principal Acesso

- Canal do Espadarte – Cartas Náuticas nº 303 e 320. Uso compulsório da praticagem para todos os navios até o calado máximo de 12,2 m.

- Canal do Quiriri - Cartas Náuticas nº 303 e 320. Utilização compulsória de praticagem para navios com calados superiores a 12,2 m e opcional para navios com calados até 12,2 m. O calado máximo autorizado é de 13,0 m.

OBS: Transporte de carga perigosa – a utilização da praticagem é compulsória para todos os navios que transportam carga perigosa independente do canal de acesso utilizado e do calado.

Origem da Informação: NPCP local.

	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL</b>
	Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 24/26
	Data Revisão: 15/08/2022
	Data Publicação: 16/08/2022
	<i>"Material de Uso Exclusivo da <u>Latitude Logística Portuária S.A.</u>"</i>

## Restrições do cais

Calado: - Aos navios que demandam o Terminal de Miramar pelo canal de acesso o calado máximo é de 4,5 m mais a altura da preamar menos 0,9 m, até o limite de 7,3 m de calado.

- Aos navios que demandam o Terminal de Miramar pelo canal do TUTOCA o calado máximo é de 4,0 m mais a altura da preamar menos 0,45 m para navios até 140 m de comprimento, menos 0,60 m para navios até 180 m de comprimento e menos 0,90 m para navios acima de 180 m de comprimento, até o limite de 7,3 m de calado.

- Aos navios que desatracam do Terminal de Miramar o calado máximo é de 4,5 m mais a altura da preamar menos 0,45 m para navios até 140 m de comprimento, menos 0,60 m para navios até 180 m de comprimento e menos 0,90 m para navios acima de 180m de comprimento, até o limite de 7,3m de calado.

Velocidade: A velocidade máxima permitida dos navios entre ICOARACI e o Terminal de Miramar é de 8 nós.

Porte da embarcação: O comprimento máximo dos navios é limitado em 140 m no píer 100 (norte) e 210 m no píer 200 (sul). Não há restrições quanto à boca do navio.

Berço de atracação Limite de velocidade de vento para a manobra 101 e 201 10 nós

## Hidrologia e Meteorologia

- A região é sujeita a marés sem diurnas com influência de vento e chuvas, originando amplitudes máximas da ordem de 3,7 m e correntes da ordem de 3,5 nós, que perduram por até duas horas após o ápice das marés.


- Os ventos são, em geral, moderados e a visibilidade boa, exceto por ocasião dos aguaceiros equatoriais que podem ser precedidos de fortes ventanias e causam queda acentuada de visibilidade.

Origem da Informação: NPCP local

## Controle Portuário

Não existe recurso para execução do controle portuário no Porto de Belém e no Terminal de Miramar, onde se localiza o TA-Belém. O contato com a autoridade portuária no Terminal de Miramar é feito por meio de comunicação via rádio VHF canal 16 ou pelo telefone (91) 3213-6600, diretamente com o supervisor do porto ou com a unidade móvel, através do rádio VHF canal 9.



	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL</b>
	Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 25/26
	Data Revisão: 15/08/2022
	Data Publicação: 16/08/2022
	<i>"Material de Uso Exclusivo da <u>Latitude Logística Portuária S.A.</u>"</i>

## 17.2. Relação da documentação a ser apresentada pelo interessado.

Cartão CNPJ;

Última Alteração do Contrato Social;

Cartão Sintegra;

Cartão SIMP;

## 18. PROCEDIMENTOS E NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, SEGURANÇA E OPERAÇÃO

[em fase de construção]

## 19. ÉTICA E COMPLIANCE

Ao Carregador será disponibilizada cópia da Política de Integridade e do Código de Ética da LATITUDE, cabendo a esse se comprometer a respeitar e assegurar o seu cumprimento por parte de seus representantes, empregados e subcontratados durante toda a vigência do Contrato de Movimentação e Armazenagem. Eventuais descumprimentos de tais instrumentos e, notadamente, das cláusulas anticorrupção previstas contratualmente, poderão culminar na rescisão do Contrato.

Vide link com o Código de Ética e a Política de Integridade da Latitude Logística:

<https://canalconfidencial.com.br/latitudelogistica/>

## 20. ABREVIACÕES E DEFINIÇÕES

- **Terminal** – Instalações destinadas à prestação de serviço de armazenamento ou movimentação de derivados de petróleo e biocombustíveis;



## CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL

Código: CGST-0001 Revisão: 01 Página: 26/26

Data Revisão: 15/08/2022

Data Publicação: 16/08/2022

*"Material de Uso Exclusivo da Latitude Logística Portuária S.A."*

- **Terminal Aquaviário** – Terminal que oferece serviços de movimentação portuária ou que se relaciona diretamente ao modal aquaviário por meio de instalações como: Dutos Portuários, Operação de Pier;
- **Terminal Terrestre** – Terminal que oferece os modais Rodoviário, não oferecendo operação portuária ou aquaviária;
- **Duto** – Designação genérica de instalação constituída por tubos ligados entre si, incluindo os componentes e complementos, destinados à transferência de fluídos, entre as fronteiras de unidades operacionais geograficamente distintas;
- **Duto Portuário** – Duto aéreo, enterrado ou submarino, iniciado em Terminais, interligado às áreas portuárias;
- **TPB** – Tonelada de Porte Bruto;
- **Operações Comerciais**: comercialização e prestação dos serviços de recebimento, expedição, armazenamento e movimentação de combustíveis líquidos, derivados de petróleo e bicomustíveis, prestados pela Companhia a seus clientes, além de outros eventuais Serviços adicionais, conforme aplicável;
- **Serviços adicionais**: serviços adicionais ou acessórios às Operações Comerciais que podem ser prestados pela Companhia a seus clientes de acordo com a sua disponibilidade.